

## DECRETO Nº 051, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

ADOA AJUSTES NOS DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 049/2020, COM NOVAS MEDIDAS RELATIVAS AO PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS, NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DE BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020 e na Portaria MS/GM nº 356/2020, e;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria no 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a Portaria GM 454, de 20 de março de 2020, da União, declarou em todo o território Nacional, o estado de transmissão comunitária da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO**, que as medidas adotadas no Município de Caetité, no sentido de permitir o funcionamento controlado de alguns setores não essenciais da atividade econômica vêm se revelando eficazes no plano de prevenção e de combate à proliferação da COVID-19 em nosso território,

## DECRETA:

**Art. 1º** - Continua terminantemente proibido, nos termos do Decreto nº 043/2020, a realização de festas públicas e particulares nas mencionadas datas, a fim de se evitar a aglomeração de pessoas e a proliferação da Covid-19 em nosso território.

**Art. 2º** - Nos próximos quinze (15) dias, a contar da data de publicação desse Decreto, os pontos de vendas de comida pronta no mercado municipal funcionarão em sistema de rodízio, com apenas 04 (quatro) pontos de venda funcionando por dia, somente para entrega dos produtos, ou pelo sistema “*delivery*”, sem consumo no local e mediante a entrada controlada de pessoas, mantendo-se o distanciamento de dois metros entre elas, além da adoção de todas as medidas de higiene e de segurança sanitária, com o uso de máscaras por todos, também de segunda a sexta-feira, das 7:00 horas às 18:00 horas.

**Art. 3º** - Excepcionalmente, será facultada a instalação das barracas de venda de fogos de artifício, somente nos dias 18.06.2020 a 23.06.2020, das 8:00 às 18:00 horas, em pontos predefinidos, na área de estacionamento do Ginásio de Esportes, com barracas padronizadas de 2,0 x 3,0 (dois por três) metros, somente para os vendedores residentes em Caetité e que estejam previamente cadastrados na Gerência de Tributos da Prefeitura Municipal, mantendo-se o distanciamento de dois metros entre as barracas, além da adoção de todas as medidas de higiene e de segurança sanitária e com o uso obrigatório de máscaras por todos.

**Art. 4º** - Fica facultado o comércio de animais na “feira do gado”, no espaço próprio destinado a esse comércio, exclusivamente nos dias de sábado, das 6:00 às 12:00 horas, com a adoção de todas as medidas de higiene e de segurança sanitária, tais como a proibição de aglomeração, mantendo-se o distanciamento de 2,0 (dois) metros entre as pessoas, higienização das mãos com o uso de álcool a 70% (setenta por cento) ou sabonete líquido, higienização dos equipamentos e utensílios que tenham contato das mãos humanas e com o uso obrigatório de máscaras por todos.

**Art. 5º** - Permanecem em vigor todas as demais medidas determinadas nos decretos anteriores, que tiveram seus prazos prorrogados até o dia 15 de junho de 2020, ou até que haja novas determinações que as alterem.

**Art. 6º** - O descumprimento das medidas determinadas por este Decreto importará na aplicação das penalidades cabíveis aos responsáveis, dentre elas as decorrentes dos crimes de desobediência

e de ameaça à saúde pública, além das medidas administrativas, que incluem imputação de multa diária de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o fechamento temporário do estabelecimento, além das medidas coercitivas com requisição de força policial, para condução de pessoas e bens, dentre outras que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento dos seus objetivos.

**Parágrafo Único** – As penalidades acima serão adotadas da seguinte forma:

I – Advertência escrita;

II – Aplicação de multa de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por dia, sendo que na falta do uso de máscara a multa individual é de R\$ 100,00 (cem reais);

III – Fechamento temporário do estabelecimento;

IV – Cassação definitiva do alvará de funcionamento;

V – Apreensão de bens e produtos de venda;

VI – Prisão em flagrante, com instauração de ação penal.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ**, em 10 de junho de 2020.

**ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM**

PREFEITO MUNICIPAL